



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 042/2025**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO AGENTE  
DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE  
APOIO E COMISSÃO DE  
CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA A LEI  
FEDERAL N.º 14.133/2021 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal em Exercício de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Especial, ao servidor público designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal N.º 14.133/2021, de caráter compensatório, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o menor Padrão de Referência estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, Lei 1.182/93 e alterações, e nos trabalhos inerentes às suas funções estabelecidas na Lei Municipal N.º 1.181/93, (Estatuto), que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sem prejuízo do pagamento de eventuais serviços extraordinários realizados no exercício das atribuições inerentes aos seus cargos efetivos.

**Parágrafo único.** O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 2º** Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal N.º 14.133/2021, farão jus a uma gratificação especial, de caráter compensatório, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o menor Padrão de Referência estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, Lei Municipal N.º 1.182/93 e alterações, e nos trabalhos inerentes às suas funções estabelecidas na Lei Municipal N.º 1.181/93, (Estatuto), que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sem prejuízo do pagamento de eventuais serviços extraordinários realizados no exercício das atribuições inerentes aos seus cargos efetivos.

**Parágrafo único.** Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 3º** Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal N.º 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal não farão jus a gratificação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que visa instituir a gratificação de Pregoeiro/Agente de Contratação como um passo fundamental para a adequação da administração pública à Lei de Licitações, Lei Federal N.º 14.133/2021, a qual torna todos procedimentos licitatórios ou de dispensa por justificativa ou limite, um processo de maior complexidade e de maior dedicação por parte dos servidores envolvidos. Esta proposta se alinha à necessidade de modernização dos processos administrativos e à busca constante por maior eficiência, transparência e legalidade nos procedimentos licitatórios.

A atualização constante das práticas administrativas é crucial para o funcionamento eficaz das instituições públicas e para o atendimento adequado às demandas da sociedade. Nesse contexto, a criação da gratificação proposta visa a atender a algumas lacunas identificadas no processo de contratação, bem como a fortalecer os princípios basilares da administração pública: legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A função de Pregoeiro/Agente de Contratação busca atribuir a um profissional qualificado a responsabilidade direta pelo gerenciamento dos processos de contratação, que terá como principal missão conduzir os procedimentos com estrita observância das leis, regulamentos e diretrizes vigentes. Isso proporcionará maior agilidade na condução das contratações.

A gratificação para servidores designados como Pregoeiros/Agentes de Contratação visa reconhecer a responsabilidade adicional assumida, a expertise exigida na condução de processos licitatórios e o papel crucial na promoção da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

transparência e eficiência na gestão pública, incentivando assim a qualificação e dedicação desses profissionais.

Portanto, submetemos à consideração dos prezados colegas vereadores o presente Projeto de Lei, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão pública, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições governamentais.

**Crissiumal, RS, 13 de fevereiro de 2.025.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L7E

VGM

MKY

EGP